



ADM. 2009 - 2012

Administração Municipal de
Não-Me-Toque



LEI Nº 3.924 DE 14 DE JUNHO DE 2011

AUTORIZA o Poder Executivo Municipal a contratar **professores** para atender necessidade temporária de excepcional interesse público na Secretaria Municipal de Desenvolvimento.....

ANTÔNIO VICENTE PIVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE – RS.

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, por tempo determinado, **06 (seis) professores** para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento, conforme o disposto na Lei Complementar Municipal n.º 012, de 21 de maio de 2002, artigos 233 a 237.

Art. 2º. A contratação a que se refere o artigo 1º será para atender o Curso Técnico em Agricultura de Precisão, com a implantação do 2º semestre do curso, no segundo semestre de 2011, conforme Convênio firmado com o Instituto Federal Farroupilha de Santa Maria, de acordo com a seguinte especificação de cargos:

I – 1 professor para a disciplina de Geoprocessamento, com graduação em Agronomia ou Engenharia Agrícola, para atender a carga horária mínima de 60 horas previstas para o 2º semestre;

II – 1 professor para a disciplina de Inglês Técnico, com graduação em Letras – Habilitação Português/Inglês, para atender a carga horária mínima de 80 horas previstas para o 2º semestre;

III – 1 professor para a disciplina de Gestão Ambiental, com graduação em Engenharia Ambiental ou Tecnologia em Gestão Ambiental, para atender a carga horária mínima de 40 horas previstas para o 2º semestre;

IV – 1 professor para a disciplina de Metodologia Científica, com graduação e Mestrado em qualquer área, para atender a carga horária mínima de 40 horas previstas para o 2º semestre;

V – 1 professor para a disciplina de Agricultura de Precisão aplicado a Ciências do Solo, com graduação em Agronomia ou Engenharia Agrícola, para atender a carga horária mínima de 60 horas previstas para o 2º semestre;

VI – 1 professor para a disciplina de Máquinas Agrícolas, com graduação em Agronomia ou Engenharia Agrícola, para atender a carga horária mínima de 40 horas previstas para o 2º semestre;

§1º. As disciplinas listadas nos incisos I, V, VI, previstas para o 2º semestre, poderão ser ministradas pelo mesmo professor, desde que atendido o requisito de formação mínima, e haver compatibilidade de horário.

Art. 3º. O valor da hora aula para atender a carga horária prevista para as disciplinas listadas no Artigo 2º será de R\$ 31,00 (trinta e um reais).



Art. 4º. O prazo de contratação temporária será de 06 (seis) meses, conforme a carga horária da disciplina, ficando assegurado ao contratado os direitos constantes no art. 237 da Lei Complementar n.º 012 de 21 de maio de 2002, bem como os deveres previstos no Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 5º. A seleção dos servidores será realizada através de Processo Seletivo Simplificado pelas Secretarias Municipais de Educação e de Desenvolvimento em conjunto com o Instituto Federal Farroupilha.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias:

1119.22.662.00831.086 Criação de Infra-Estrutura para Escola Técnica Prof.
3190.04.00.00.00.00 Contratação por tempo determinado

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE - RS, EM 14 DE JUNHO DE 2011.

ANTONIO VICENTE PIVA
Prefeito Municipal

LUIZ PAULO MORAIS MALAQUIAS
Assessor Jurídico
OAB/RS 17.684

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

NOELI VERONICA MACHRY SANTOS
Secretária de Administração e Planejamento